Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Canudos

Ano: 9 | Edição: 479 | Páginas: 8 | 13 de março de 2013

Índice do diário

Atos Oficiais

- Decreto - Nº 0152/2013
- Decreto - Nº 153/2013
- Decreto - nº 154/2013
- Portaria - Nº 011/2013

Licitações

- Pregão Presencial - Nº 009/2013
- Pregão Presencial - RESUL P.P Nº 010/2013

Atos Oficiais

Decreto

Nº 0152/2013

DECRETO MUNICIPALN° 152, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

Regulamenta a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências:

O Prefeito Municipalde Canudos/BA, no uso das suas atribuiçõeslegais, conferidaspela Lei Orgânica Municipale na conformidadedo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei 8.745/93**, e**

Considerando, a necessidade de ser disciplinadae normatizada a regulamentação da contratação temporária de prestadores de serviços ao Município;

RESOLVE:

Art. 1º - possibilitaa contratação por tempo determinado,visando atender a necessidadetemporáriade excepcionalinteressepúblicomunicipal.

Art. 2º - a respectiva secretaria será responsável pela realização do processo seletivo simplificado.

Art. 3º - este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipalde Canudos, 01 de fevereiro de 2013.

Genário Rabelo de AlcântaraNeto

Prefeito de Canudos

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Nº 153/2013

DECRETO MUNICIPALN° 153, Lei nº 004, de 12 de março de 2013.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e o Conselho Municipal de Defesa Civil (CMDC) do Município de Canudos, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipalde Canudos**, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da legislação municipale federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Canudos, diretamente subordinada ao Poder Executivo municipal,com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil no município, dentre as quais:

I - avaliar as situações para reconhecimentode estado de calamidade pública ou de situação de emergência;

II - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;

III - acompanhar e avaliar as operações de Defesa Civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera estadual e federal;

IV - propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, para atendimento das solicitações;

V - estimular as iniciativas das entidades não governamentaisintegradas ou não à Defesa Civil municipal;

VI - propor a celebração de acordo e convênio com outras instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessário as ações de defesa civil; e

VII - propor as políticas e diretrizes das ações governamentaisde defesa civil.

Parágrafo único. A COMDEC é unidade gestora autônoma e terá inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2.º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada; e

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3.º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4.º A COMDEC se constitui em órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, e é composta da seguinte forma:

I - Coordenadoria;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico; e

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

V - Setor Operativo.

Art. 5.º O Coordenador Municipal de Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal dentre os servidores municipais ativos, e competirá ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 6.º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil - CMDC, que terá caráter consultivo e deliberativo, constituído de 15 (quinze) membros e respectivos suplentes, sob a presidência do primeiro, de acordo com a seguinte representação:

I - 01 (um) representante da COMDEC, sendo titular o Coordenador Municipal de Defesa Civil;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VII - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VIII - 04 (quatro) representantes de associações comunitárias, classistas e/ou entidades religiosas;

IX - 01 (um) representante do sindicato de trabalhadores rurais;

XI - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública;

XII - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Agricultura;

XIII - 01 (um) representante dos órgãos federais estabelecidos no município.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo que os dos representantes do Poder Executivo não podem, em nenhuma hipótese, ultrapassar o mandato do Prefeito que os nomeou.

Art. 7.º O Conselho se reunirá quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8.º No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e o Conselho Municipal de Defesa Civil elaborarão o seu regimento interno único, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9.º Os membros do CMDC exercerão essas atividades sem qualquer tipo de remuneração pelo desempenho das funções, e os servidores públicos designados para atuar na COMDEC, sem prejuízo das funções que ocupam, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos servidores públicos integrantes da COMDEC e/ou do CMDC.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal apresentará proposição legal para alterar o Orçamento Municipal e seu QDD, incluindo a COMDEC como órgão da Administração Pública com unidade orçamentária específica.

Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, a fim de resolver os casos omissos e editar os atos complementares que se fizerem necessários para a consecução dos seus objetivos.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, em 12 de março de 2013.

Genário Rabelo de Alcântara Neto

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

nº 154/2013

Decreto nº 154, de 12 de março de 2013.

Regulamentaa Lei nº 004, de 12 de março de 2013, que cria a CoordenadoriaMunicipalde Defesa Civil - COMDEC e dá outras providências:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipalresponsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

I. Coordenar e executaras ações de Defesa Civil;

II. Manter atualizadase disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

III. Elaborar e implementarplanos, programas e projetos de Defesa Civil;

IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimentodas ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI. Capacitar recursos humanospara as ações de Defesa Civil:

VII. Manter o órgão centraldo SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

IX. Executara distribuição e o controle de suprimentosnecessários em situações de desastres.

IX. Implantaro banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidadese riscos de desastres;

X. Implementarações de medidas não-estruturaise medidas estruturais;

XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamentopara executarplanos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicaraos órgãos competentes quando a produção, o manuseioou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV. Implantarprogramas de treinamentopara voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecerintercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidadesirmanadas);

XVII. Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinteestrutura:

I. Coordenador ou Secretário-Executivo

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC compete:

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;

IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

I - 01 (um) representante da COMDEC, sendo titular o Coordenador Municipal de Defesa Civil;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VII - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VIII - 04 (quatro) representantes de associações comunitárias, classistas e/ou entidades religiosas;

IX - 01 (um) representante do sindicato de trabalhadores rurais;

XI - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública;

XII - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Agricultura;

XIII - 01 (um) representante dos órgãos federais estabelecidos no município.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10º - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;

b) aquisição de material de consumo;

c) serviços de terceiros;

d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);e

e) obras e reconstrução.

Art. 11º **-** A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

a) Fatura e Nota Fiscal;

b) Balancete evidenciando receita e despesa; e

c) Nota de pagamento.

Art. 12º - A Prefeitura Municipal de Canudos poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, em 12 de março de 2013.

Genário Rabelo de Alcântara Neto

Prefeito Municipal

Portaria

Nº 011/2013

PORTARIA Nº 011 DE 12 DE MARÇO DE 2013.

O Exmo. Sr. ***Genário Rabelo de Alcântara Neto,*** **Prefeito Municipal de Canudos**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 5º, da Lei nº 004, de 12 de março de 2013, e do Art. 3º, Parágrafo Único, do Decreto nº 154, de 12/03/2013, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Adailton Santos Gama** como Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, em 12 de março de 2013.

Genário Rabelo de Alcântara Neto

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Licitações

Pregão Presencial

Nº 009/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2013 - RESULTADO FINAL

A CPL torna público aos interessados o RESULTADO FINAL da licitação: Processo Administrativo: 114/2013, Tipo: TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, Objeto: Contratação de empresa especializada para Locação de veículos Diversos visando atender esta Prefeitura Municipal e Suas Secretarias. EMPRESA VENCEDORA: **CLN - CONSTRUTORA LAGOA NOVA LTDA**, valor global de R$ R$ 740.200,00 (SETECENTOS E QUARENTA MIL E DUZENTOS REAIS). Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

CANUDOS-BA, 13 DE MARÇO DE 2013.

FAGNER DEIVID CARNEIRO REIS

Pregoeiro

RESUL P.P Nº 010/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2013 - RESULTADO FINAL

A CPL torna público aos interessados o RESULTADO FINAL da licitação: Processo Administrativo: 180/2013, Tipo: TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível e derivados de petróleo, visando atender a Prefeitura e demais Secretarias, durante o exercício de 2013. EMPRESA VENCEDORA: **LOTE 1 - OLIVEIRA CENTRAL COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES LTDA**, valor global de R$ 1.027.280,00 (HUM MILHÃO VINTE E SETE MIL DUZENTOS E OITO REAIS), **LOTE 2 - ARRUDA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, valor global de R$ 332.135,00 (Trezentos e trina e dois mil cento e trinta e cinco reais). Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

CANUDOS-BA, 13 DE MARÇO DE 2013.

FAGNER DEIVID CARNEIRO REIS

Pregoeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Página em Branco

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP